



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Reitoria

PORTARIA Nº 7403/IFSP, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Aprovar o Regimento do Comitê Técnico-Científico (CTC) para o Plano de Desenvolvimento de Competências (PDC) da Unidade Embrapii Polo IFSP Matão.

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 31 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2025, seção 2, página 1, considerando a Orientação Operacional do Plano de Desenvolvimento de Competências (PDC) EMBRAPII e o que consta no Processo nº **23305.019844.2025-61**,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento do Comitê Técnico-Científico (CTC) para o Plano de Desenvolvimento de Competências (PDC) da Unidade Embrapii Polo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) Matão.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 2º O presente regulamento tem por finalidade estabelecer os aspectos de organização, de composição, de competências/atribuições, de funcionamento, de proposições e disposições finais do Comitê Técnico-Científico (CTC) da Unidade Embrapii Polo IFSP Matão, conforme regramento do Programa de Excelência Operacional (PEO) da EMBRAPII, constante na Orientação Operacional 02/2024.

Art. 3º O CTC tem natureza orientativa e para validar as prioridades e diretrizes de novas competências tecnológicas que deverão ser desenvolvidas pela Unidade EMBRAPII Polo IFSP Matão, visando manter a respectiva Unidade competitiva ao longo dos próximos exercícios. Essas diretrizes deverão ser refletidas no Plano de Desenvolvimento de Competências, que será elaborado e proposto pela Unidade, aprovado pelos membros do CTC e submetido para acompanhamento da EMBRAPII.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O Comitê Técnico-Científico (CTC) é a instância deliberativa do Plano de Desenvolvimento de Competências (PDC) da Unidade EMBRAPII. Compete aos membros do Comitê:

I - Orientar e Sugerir: Oferecer orientações e sugestões à Unidade sobre a identificação e o desenvolvimento de novas competências tecnológicas, visando manter a competitividade da Unidade;

II - Validar e Aprovar: Analisar e aprovar o Plano de Trabalho e o respectivo orçamento do PDC, além dos termos de aceite das macroentregas durante a execução do projeto;

III - Acompanhar: Acompanhar a execução dos projetos do PDC e suas macroentregas.

IV - Participar: Garantir a participação nas reuniões do Comitê, designando formalmente, no caso de impedimento, o(a) seu(sua) suplente;

V - Suspeição: Declarar-se suspeito para atuar em deliberações em que haja suspeição ou conflito de interesse.

Parágrafo único. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Comitê sem prévia autorização dos pares.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CTC será composto por membros que atendam às seguintes diretrizes:

I - A maioria absoluta dos membros será composta por representantes de empresas ou associações que atuam na linha temática da Unidade, com a participação obrigatória de no mínimo 3 (três) representantes do setor industrial, incluindo startups de base tecnológica.

II - 01 representante da Gerência de Acompanhamento EMBRAPII;

III - É desejável a integração de pesquisadores da própria Unidade e de outras Unidades da rede EMBRAPII.

IV - A participação dos membros será exercida de forma não remunerada.

CAPÍTULO IV

CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS

Art. 6º Os membros e suplentes do CTC serão indicados pelas empresas convidadas e designados mediante formalização do Termo de Adesão, onde conste os nomes de seu representante titular e suplente e a ciência de compromisso do cumprimento das responsabilidades atribuídas aos membros do Comitê, conforme detalhado neste Regulamento.

§ 1º Os critérios para a substituição de membros do CTC, no caso de necessidade da troca de representante do setor industrial, devem garantir a composição mínima de seus três representantes pertencentes a empresas do setor industrial;

§ 2º O desligamento, substituição de membro (suplente) e/ou descontinuidade da Empresa aderente ao CTC deve ser comunicada formalmente à Unidade com antecedência de 15 (quinze) dias úteis para as devidas providências de seleção e substituição formal pela Unidade.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 7º As reuniões serão realizadas preferencialmente remotas ou, presencialmente no Polo IFSP Matão.

Art. 8º O CTC reunir-se-á ordinariamente conforme calendário por ele definido, e, extraordinariamente, mediante convocação encaminhada pela Unidade.

Art. 9º O quórum mínimo para a instalação da reunião e as aprovações de documentos, propostas e macroentregas é de 50% mais 1 (um) dos seus membros, respeitando o que estabelece os incisos I e II, do Art. 4º.

Art. 10. Somente os membros efetivos do CTC terão direito a voto nas eventuais votações envolvidas nas reuniões do CTC. Parágrafo único - O suplente terá direito a voto somente na ausência do titular.

Art. 11. Poderão ser indicados e convidados colaboradores, pesquisadores, inclusive, de outras ICTs que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre assuntos.

Art. 12. O período de mandato dos membros será de 24 meses contados do envio do Termo de Adesão pela Empresa ou da sua designação pela Unidade ou ICT - para pesquisadores convidados, podendo ser prorrogado formalmente por mais um período, excetuando-se o representante do Acompanhamento Técnico, cujo mandato é definido pela Embrapii.

Art. 13. O desligamento, substituição de membro (suplente) e/ou descontinuidade da Empresa aderente ao CTC deverão ser comunicados formalmente à Unidade, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis para as devidas providências.

Art. 14. Após cada reunião, a Unidade deverá encaminhar para a EMBRAPII via ticket, em até 5 dias úteis, as respectivas atas, para fins de acompanhamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Uma vez aprovado, este regimento deverá ser observado imediatamente pelos membros do CTC e somente poderá ser alterado mediante deliberação de seus membros e conseqüentemente aprovação pelo(a) Coordenador(a) da Unidade.

Art. 16. Este Regulamento poderá ser revisado pelo CTC sempre e quando necessário.

Art. 17. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação do presente regimento serão resolvidos pelo(a) Coordenador(a) da Unidade, em consonância com os interesses estratégicos da Unidade.

Art. 18. O presente regulamento entra em vigor na data de sua assinatura pelo(a) Coordenador(a) da Unidade.

Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência.
Publique-se.

Documento assinado eletronicamente,

Silmário Batista dos Santos

Reitor

Disponível em:

<https://sippag-web.ifsp.edu.br/consulta-portarias>

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 09 de setembro de 2025

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
SILMARIO BATISTA DOS SANTOS | Reitor

Data da Assinatura:
09 de setembro de 2025 as 20:43 (America/Sao_Paulo)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)